



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

Presidente

PROJETO DE LEI Nº / 2018

Cria o *Bilhete Atleta Superação* no âmbito do Município de Belém e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º O *Bilhete Atleta Superação* de gratuidade nos transportes municipais é concedido pelo Poder Executivo Municipal ao Atleta Amador apto a representar a cidade de Belém em competições.

Art. 2º O *Bilhete Atleta Superação* deverá ser requerido na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer-SEJEL, órgão que emitirá declaração da participação do atleta em competição, conforme regulamento, e, encaminhará a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém-SEMOB para os procedimentos de emissão do bilhete.

Art. 3º Os critérios para a concessão do benefício e os critérios para subsidiar a emissão do *Bilhete Atleta Superação* serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta dias) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 23 de outubro de 2018.


EMERSON SAMPAIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O cotidiano dos atletas amadores é de sacrifício e luta, principalmente para aqueles que mesmo com largo potencial de sagrarem-se vitoriosos em competições, enfrentam dificuldades financeiras para o deslocamento da própria residência até o local dos treinamentos, porque lhes falta, muitas vezes, o dinheiro do ônibus.

Considerando o esporte como uma ferramenta de valorização integral do homem, busca-se o estímulo do poder público viabilizando as condições de transporte dos atletas aptos a participarem de competições, ao instituir o "*Bilhete Atleta Superação*".